



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

(Autoria: Poder Executivo)

Estabelece o índice para aumento real dos vencimentos e subsídios dos servidores do Poder Executivo Municipal, proventos dos aposentados e pensionistas.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 39, inciso III da Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação pela Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º. Aos servidores ativos e inativos do Poder Executivo, aposentados e pensionistas, fica concedido 1,05% (um inteiro e cinco décimos por cento) como aumento real.

Art. 2º. O percentual referido no artigo anterior também será aplicado às gratificações mensais dos integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, na forma do art. 4º, § 4º da Lei Municipal n.º 24/2001, dos membros da Comissão Permanente de Licitação e de Pregão, conforme art. 1º, § 1º da Lei Municipal n.º 608/2013, do Gestor dos Recursos do RPPS do Município, conforme art. 3º da Lei Municipal n.º 545/2011 e dos Conselheiros Tutelares, conforme art. 49 da Lei n.º 690/2014.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotação Orçamentária própria.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS 11 DIAS DO MÊS DE
JANEIRO DE 2018.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

JUSTIFICATIVA

Cumprimentamos Vossa Excelência e demais Vereadores, na oportunidade que remetemos o Projeto de Lei n.º 003/2018, que concede aumento real para servidores ativos e inativos, aposentados, pensionistas do Poder Executivo Municipal, visando a apreciação e aprovação por essa Egrégia Câmara de Vereadores, conforme justificativa a seguir:

O presente projeto tem por objetivo conceder um aumento real mínimo para os servidores, posto que a Revisão Geral Anual segue índices inflacionários, sendo de notório conhecimento que não reflete a perda salarial do quadro de servidores, considerando-se os aumentos sucessivos de combustível, energia elétrica, planos de saúde, medicamentos e demais valores que compõem o custo de vida, sofridos no ano de 2017.

Ademais, observado o artigo 39, §1º, I da Constituição da República Federativa do Brasil, há que se observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes das carreiras.

Por se tratar de um Município pequeno, nosso quadro de servidores é reduzidíssimo, sendo que cada servidor desenvolve tarefas múltiplas para que seja possível cumprir com todas as atribuições do cargo que, eventualmente, seriam compartilhadas entre mais de 2 ou 3 servidores, devendo existir uma remuneração compatível e que acompanhe as regras de mercado.

Na expectativa de manifestação favorável ao projeto ora remetido, reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos votos de estima e admiração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

ADELAR LOCH
Prefeito Municipal